

CONTRATO N.º 06/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

PROCESSO N.º 23411.015525/2025-70

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e PAA-CI**

O Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0006-20, representada neste ato pelo Diretor Geral em exercício, o Senhor Allan Rafael Vassi de Souza, designado pela Portaria GR/IFPR nº 1596, de 24/02/2025, publicada no DOU em 25/02/2025, seção 2, página nº 20 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03 de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE - COAFNOR** com sede no endereço Rua Estados Unidos, 44, Bairro; América do sul II, Parque Lago Leste, Município de Paraíso do Norte – Pr – CEP: 87.780-000, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º **11.218.779/0001-32**, representada neste ato pelo(a) Representante Legal, Sr(a) Tânia Magna Voroniak, doravante denominada CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei nº 11.947/2009, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e do PAA-CI, no período de novembro de 2025 a novembro de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até

R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$52.405,60 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	Goiaba, in natura, madura no ponto para consumo, isenta de sujidades umidade, ausência de lesões de origem física ou mecânica e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	120	R\$9,50	R\$1.140,00
5	Melão, in natura, fresco, inteiro, casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, isento de sujidades, enfermidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	170	R\$7,40	R\$1.258,00
6	Melancia, in natura, fresca, tipo: Grande, inteira, casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, isenta de sujidades, enfermidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	1.440	R\$3,69	R\$5.313,60
9	Doce de leite pastoso. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	20	R\$48,20	R\$964,00
11	logurte artesanal, com polpa de frutas sabores: Abacaxi, Morango, Ameixa ou Coco. Pronto para consumo, acondicionado em embalagem tipo "Garrafa Pet" de 1 litro.	Unidade	950	R\$8,30	R\$7.885,00

13	Pão Caseiro sabores: Abóbora, Coco, Beterraba, Cenoura, Brócolis, Batata Doce, Integral ou Espinafre. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	150	R\$21,84	R\$3.276,00
14	Pão de Queijo congelado. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	310	R\$29,90	R\$9.269,00
15	Lanche Mini Pizza, pré-assada, congelada, com recheio de queijo, presunto, tomate e orégano, pesando 50gr individualmente. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	30	R\$48,90	R\$1.467,00
16	Lanche Bolo, Sabor (com e sem cobertura), sabores: Cacau, Laranja, Mandioca ou Fubá. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	130	R\$32,90	R\$4.277,00
17	Lanche Cuca Caseira, sem recheio. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	160	R\$32,90	R\$5.264,00
18	Grissini. Acondicionado em embalagem resistente e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	80	R\$38,90	R\$3.112,00
26	Queijo mussarela, de leite de vaca. Acondicionado em embalagem resistente de 01 (dois) ou 04 (quatro) quilos e imune de quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	KG	200	R\$45,90	R\$9.180,00
Valor Total					R\$ 52.405,60

4.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, nos termos do item nº 1.2.3 do Termo de Referência, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e desde que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e aprovada pelo gestor do PNAE no Campus.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 26432 – Instituto Federal do Paraná

UG/UGR: 158398 – Campus Paranavaí

AÇÃO: 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

FONTE DE RECURSO: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32

UO: 26432 – Instituto Federal do Paraná

UG/UGR: 158398 – Campus Paranavaí

AÇÃO: 20RL – Funcionamento das Instituições Federais

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários do Tesouro (1.000)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, como início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período.

17.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025.

17.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Seção Judiciária do Paraná – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes de forma digital, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Paranavaí, na data da assinatura pela contratante.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Documento assinado digitalmente ALLAN RAFAEL VASSI DE SOUZA Data: 06/11/2025 17:55:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TANIA MAGNA VORONIAK:02149932997 Assinado de forma digital por TANIA MAGNA VORONIAK:02149932997 Dados: 2025.11.06 16:50:17 -03'00'
----- ALLAN RAFAEL VASSI DE SOUZA Diretor Geral do Campus Paranavaí Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	----- TANIA MAGNA VORONIAK Responsável Legal COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE - COAFNOR